



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Apoio Regional de Taiobeiras

Parecer nº 36/IEF/NAR TAIOBEIRAS/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0027226/2022-70

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: QUINTINO ANTONIO DE MELO NETO	CPF/CNPJ: 187.758.616-15	
Endereço: AVENIDA JOAQUIM MIRANDA, 0	Bairro: CENTRO	
Município: INDAIABIRA	UF: MG	CEP: 39.536-000
Telefone: (38) 98842-4245	E-mail: LUIZ@JXAMBIENTAL.COM	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA MALHADA GRANDE	Área Total (ha): 141,0103
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 6879 fls 74 do L nº 16 Neste Cartório de paz de Indaiatbira registrado no registro de imóveis sob o nº 6.617 fls. 47 do Lº 3-1	Município/UF: INDAIABIRA/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3130655-EDF816AEA8484A33AE5031C781CA8D4F	

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo	2,62	ha

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo	2,62	ha	23 L	802690	8284780

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Estrada de acesso		2,62

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		2,62

#### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		110,1267	M <sup>3</sup>
Madeira de floresta nativa		7,8567	M <sup>3</sup>

#### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 23/09/2022, sob o número 2100.01.0027226/2022-70

Data da vistoria: 04/10/2022

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 24/10/2022.

## 2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a intervenção ambiental de (DAIA CORRETIVO) com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca em uma área de 2,62 ha de cerrado, inserido no limite dos Bioma Cerrado- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se fora da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica - Lei 11.428/2006. O objetivo intervenção requerida é regularização de abertura de estrada de acesso a FAZENDA MALHADA GRANDE, localizada no Município de Indaiabira/MG, tendo como empreendedor/responsável o Sr. QUINTINO ANTONIO DE MELO NETO portador do CPF nº 187.758.616-15.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

A propriedade em questão, refere-se uma parte de terras, situada no imóvel rural Localizado na FAZENDA MALHADA GRANDE, com área total de 141,0103 ha, localizada no Município de Indaiabira/MG. No requerimento foi apresentado o documento de registro do imóvel rural com a Matrícula 6879 fls 74 do L nº 16 Neste Cartório de paz de Indaiabira registrado no registro de imóveis sob o nº 6.617 fls. 47 do Lº 3-1 localizada no Município de Indaiabira/MG, em nome do proprietário o Sr. QUINTINO ANTONIO DE MELO NETO portador do CPF nº 187.758.616-15.

A vegetação predominante na propriedade é de cerrado, inserido no limite do Bioma Cerrado- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se fora da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica - Lei 11.428/2006.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3130655-EDF816AEA8484A33AE5031C781CA8D4F;

- Área total: 141,0103 ha;

- Área de reserva legal: 28,2082 ha;

- Área de preservação permanente: 0,00 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 48,1275 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X ) A área está preservada: 28,2082 ha;

( ) A área está em recuperação: 0,00 ha;

( ) A área deverá ser recuperada: 0,00 ha;

- Formalização da reserva legal:

(X ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

A área de reserva Legal proposta atende os 20% de reserva legal exigido pela legislação ambiental.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Único fragmento florestal.

- Parecer sobre o CAR:

**Observação:** \*Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de 12/06/2015, em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014-SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de uma área de 28,2082 ha de Cerrado.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O município de Indaiabira/MG, apresenta 50,69% de cobertura de vegetação nativa.

O empreendedor está requerendo a intervenção ambiental (DAIA CORRETIVO) com supressão de cobertura

vegetal nativa, e destoca em uma área de 2,62 ha de cerrado, inserido no limite dos Bioma Cerrado- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se fora da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica - Lei 11.428/2006 . O objetivo da intervenção requerida é regularização de abertura de estrada na FAZENDA MALHADA GRANDE, localizada no Município de Indaiabira/MG, tendo como empreendedor/responsável o Sr. QUINTINO ANTONIO DE MELO NETO portador do CPF nº 187.758.616-15.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental , segundo o PUP, é **110,1267 m<sup>3</sup>** de lenha de floresta nativa e de **7,8567 m<sup>3</sup>** Madeira de floresta nativa .

\*Taxa de Expediente: Taxa de expediente, referente a supressão de cobertura de vegetal nativo, com destoca em uma área de 2,62 ha de Cerrado, Valor R\$ 605,83 - Quitada em 18/05/2022.

\*Taxa florestal: Taxa florestal, referente a **110,1267 m<sup>3</sup>** de lenha de floresta nativa, Valor R\$ 1.470,94 reais - Quitada em 18/05/2022. E também a taxa florestal referente ao volume de Madeira de **7,8567** metros cúbicos no valor de R\$ 700,85 reais - Quitada em 18/05/2022.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23121734

**\*A emissão da AIA, fica condicionada a quitação da taxa florestal referente a 110,1267 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e taxa florestal referente a 7,8567 m<sup>3</sup> cobrança em dobro das duas taxas, por tratar-se de área a ser autuada (DAIA CORRETIVO) referente ao Auto de Infração Numero 310476/2023, taxa de reposição florestal referente ao volume de lenha de floresta nativa e volume de madeira nativa.**

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Segue a consulta sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>):

- Vulnerabilidade natural: Baixa em 100% da área requerida;

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa em 100% da área requerida;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: encontra-se fora da área prioritária para conservação para conservação da biodiversidade.

- Unidade de conservação: A área requerida encontra-se a 40,35 km de distancia da unidade de conservação da Estadual e 15,83 km de uma unidade de conservação em nível Federal conforme consulta realizada com os dados do IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos).

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não ocorre nas proximidades da área requerida a presença de áreas indígenas ou quilombolas

- Outras restrições: Não há restrições conforme o Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, e Art. 25 da Lei 11.428 de 2006.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

Atividades desenvolvidas: DAIA corretivo de abertura de estrada de acesso a propriedade ;

- Atividades licenciadas: o ;

- Classe do empreendimento: 0 ;

- Critério locacional: 1 ;

- Modalidade de licenciamento: Não passível ;

- Número do documento:

O prazo de vencimento do AIA é de três anos após a emissão.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Foi realizado a vistoria IN LOCO na data 04/10/2022 (vide Figuras 1 (A,B e C) abaixo e análise do PIA (Projeto de intervenção ambiental) com uso de imagem satélite Google Earth e do programa IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos). Conclui-se que a área requerida está inserida no bioma Cerrado de fitofisionomia de Cerrado. O requerimento apresentado consta a área de intervenção ambiental (AIA) para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de **2,62 hectares de DAIA CORRETIVO**. No decorrer da vistoria o analista Marcio Alves Maciel foi acompanhado do consultor ambiental responsável pelo processo Luiz Fernando Maia Xavier, conforme observa-se na Figura 1 (A,B e C) relacionado respectivamente com as parcelas (1 e 2 ) testemunhas ao lado da estrada aberta abaixo descritas:



(A)



(B)



(C)

Figura 1: Nas duas parcelas vistoriadas (1 e 2 ) retrata o padrão de vegetação do Cerrado de Fitofisionomia de Cerrado. A vegetação apresenta aspecto de espécies típicas deste bioma tais como: pau-terra, cagaíta, mussambé, jatoba dentre outras.

#### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O relevo do imóvel é plano.

- Solo: Na propriedade é possível observar o solo Latossolo Vermelho-Amarelo Distrófico típico ( LVAd1).

- Hidrografia: A propriedade está inserida na Bacia do Rio Pardo.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade apresenta cobertura de vegetal nativo Cerrado, e esta inserido no limite dos Bioma Cerrado- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se fora da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica - Lei 11.428/2006 de 22 de dezembro de 2006 . Flora local: Espécies vegetais predominantes na propriedade: pauterra, jatoba, murici, cagaíta, mussambe dentre outras.

- Fauna: MASTOFAUNA; Preá, rato do mato, saruê, tatu veado. Avifauna; anu branco, anu preto, siriema, bem-te-vi, e canário. Herpetofauna; calango, jararaca, cobra coral dentre outros.

## **5. ANÁLISE TÉCNICA**

No inventário Florestal para estimativa da volumetria da área requerida (2,62 hectares) compõe um processo de DAIA corretivo e seu objetivo principal é realizar a coleta e análise de dados em uma área adjacente (área testemunha) ao local suprimido irregularmente, de modo a obter informações sobre a flora existente em momento anterior ao desmatamento realizado. Não foram encontrados indivíduos ameaçados de extinção na área inventariada. Na vistoria In loco observou-se que foram lançadas na área testemunha 3 parcelas. As parcelas foram conferidas e constata uma consistência dos parâmetros observados em campo conforme figura 1 (A e B) CAP, Altura e espécie com o inventário apresentado. O erro amostral do inventário florestal apresentado foi abaixo de 10% com 90 por cento de probabilidade. A análise dos dados do inventário florestal amostral resultou em um Volume total estimado da população de 95,4327 m<sup>3</sup>, além disso o volume total com acréscimo de 23,63% de tocos e raízes é de **117,9834 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa** e volume de **Madeira de 7,8567** metros cúbicos de floresta nativa.

O empreendedor está requerendo a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca de DAIA CORRETIVO em uma área de 2,62 ha de Cerrado, inserido no limite dos Bioma Cerrado- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se fora da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica - Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é regularização através de DAIA CORRETIVO de estrada de acesso a FAZENDA MALHADA GRANDE, localizada no Município de INDAIABIRA/MG, tendo como empreendedor/responsável o Sr. QUINTINO ANTONIO DE MELO NETO portador do CPF nº 187.758.616-15.

A área requerida de 2,62 hectares está sendo recomendado a intervenção ambiental em sua totalidade.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental, segundo o PUP, é **117,9834 m<sup>3</sup>** de lenha de floresta nativa (com tocos e raízes) e de **7,8567 m<sup>3</sup>** Madeira de floresta nativa.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Entre os possíveis impactos ambientais causados pela intervenção ambiental (supressão da vegetação DAIA CORRETIVO) cita-se: retirada da cobertura vegetal, os quais pode-se resultar em danos para o solo, para a biodiversidade e para os recursos hídricos. Escoamento de material particulado para a área do terreno mais baixa. Alteração da paisagem, e desagregação de fragmentos de florestas.

#### Medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;
- Utilizar meios de afugentamento de fauna;
- o uso do fogo somente com autorização do órgão ambiental competente IEF;
- realizar a manutenção de porções intactas de florestas (Reserva legal), as quais servirão de refugio para algumas espécies moveis durante a exploração e como fonte para a ocupação de espécies que foram afugentadas da área requerida;
- Informar à Polícia Ambiental de Taiobeiras o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental nas propriedades/empreendimento em questão;
- O empreendedor fica responsável pela inserção de informações complementares referente ao processo cadastrado no SEI e projeto cadastrado no SINAFLO, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão deste AIA.

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0027226/2022-70, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 2,62 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Malhada Grande, município de Indaiabira/MG, tendo como requerente o Sr. Quintino Antônio de Melo Neto, a fim de regularização da área objeto do Auto de Infração nº 310476/2023 e posterior abertura de uma estrada de acesso na propriedade, tendo em vista que na mesma existe o projeto de implantação de uma usina solar fotovoltaica.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, Auto de Infração, comprovante de pagamento do AI, Escritura de Compra e Venda, Matrículas do imóvel, Cadastro Ambiental Rural, Projeto Simplificado de Intervenção Ambiental, documentos pessoais, planilha de dados, Planta Topográfica, arquivos digitais, taxas e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

Por se tratar de uma intervenção em caráter corretivo, os arts. 12 a 14 do Decreto Estadual nº 47.749/ 2019, dispõem sobre o assunto. Vejamos:

*“Art. 12 - A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:*

*I - possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;*

*II - inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida;*

*III - (Revogado pelo inciso III do art. 45 do Decreto nº 47.837, de 9/1/2020.)*

*IV - recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente.*

*§ 1º - Nas hipóteses de supressão de vegetação irregular em que não houver comprovação do efetivo uso alternativo do solo no prazo de um ano após a regularização, a área deverá ser totalmente recuperada pelo responsável pela infração ambiental.*

*§2º - O descumprimento da execução das compensações estabelecidas com fundamento no inciso IV do caput, ensejará a cassação da autorização corretiva, sujeitando o responsável pela infração ambiental a regenerar a área objeto de supressão irregular, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações assumidas.*

*§3º - A autorização para intervenção ambiental corretiva também se aplica às demais intervenções ambientais previstas no art. 3º, inclusive quando a intervenção não implicar em supressão de vegetação, hipótese em que não se aplica a condição prevista no inciso I do caput.*

*Art. 13 - A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.*

*Parágrafo único - O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:*

*I - desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;*

*II - conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;*

*III - parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;*

*IV - depósito do valor da multa em conta específica que, após o trânsito em julgado do auto de infração, será revertido ao Estado, caso a penalidade seja mantida.*

*Art. 14 - O processo de autorização para intervenção ambiental corretiva deverá ser instruído com cópias do auto de fiscalização ou boletim de ocorrência, quando houver, e do auto de infração referentes à intervenção irregular”.*

Foi cumprido o disposto no art. 14 acima descrito, uma vez que no presente processo consta anexado o Auto de Infração correspondente a qual se pretende regularizar a intervenção (61240468).

O requerente efetuou a quitação integral do valor da multa aplicada (62690550). Dessa forma, é cumprida a determinação do art. 13, I, do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

O referido empreendimento é classificado como não-passível de licenciamento ambiental, conforme a Deliberação Normativa Copam nº 217/17, bem como está devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR (48269059).

Área total do imóvel de 141,0103 ha. Comprovando a identificação e a propriedade do imóvel, foi anexada as Matrícula nº 2238, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Taiobeiras (48269061) e a Matrícula nº 6879, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Pardo de Minas (48269062).

A área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). A área também não está inserida em nenhuma camada de prioridade para conservação da biodiversidade. Também não foram constatadas áreas degradadas e/ou subutilizadas. No que se refere à fauna, não foram identificados espécies em extinção ou especialmente protegidas. O empreendimento em questão também não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs. Ainda, não será necessária a realização de nenhuma compensação ambiental proveniente da intervenção ambiental requerida.

Atendendo ao disposto na Resolução Semad/IEF nº 3102, de 26 de outubro de 2021, foi apresentado o Relatório de Fauna dentro do Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado (48269064), sendo o mesmo deferido pelo gestor técnico.

Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, opina **FAVORAVELMENTE** à autorização da **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 2,62 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental do empreendedor.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual - URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor Regional do IEF.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de **2,62 hectares (DAIA CORRETIVO) para abertura de estrada de acesso**, de supressão da vegetação com destoca inserida no bioma cerrado de fitofisionomia de cerrado, e encontra-se fora da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica - Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é regularização através de DAIA CORRETIVO de estrada de acesso a FAZENDA MALHADA GRANDE, localizada no Município de INDAIABIRA/MG, tendo como empreendedor/responsável o Sr. QUINTINO ANTONIO DE MELO NETO portador do CPF nº 187.758.616-15.

Em resumo foi deferido o seguinte requerimento:

- Deferimento da área de **2,62 ha** com rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental, segundo o PUP, é **117,9834 m<sup>3</sup>** de lenha de floresta nativa (com tocos e raízes) e de **7,8567 m<sup>3</sup>** Madeira de floresta nativa.

**\*\*OBSERVAÇÃO: A emissão do AIA, fica condicionada a quitação da taxa florestal referente a 117,9834 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa (com destoca) e taxa florestal referente a 7,8567 m<sup>3</sup> (cobrança em dobro), por trata-se de área a ser autuada (DAIA CORRETIVO) referente ao Auto de Infração anexado de número 310476/2023, taxa de reposição florestal referente ao volume de lenha de floresta nativa e volume de madeira nativa e pagamento da autuação do DAIA CORRETIVO.**

**1) Observação:** O AIA, somente poderá ser emitida após Controle Processual elaborado pelo setor jurídico, e pagamento da taxa florestal, reposição florestal e emolumentos devidos.

**2) Observação:** A finalização do processo de AIA fica condicionada ao cumprimento do disposto no Artigo 13 paragrafo único do Decreto 47479/2019 referente ao auto de infração de numero 310476/2023 (conforme anexo).

"Art. 13 - A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular".

**Validade:**

O prazo de vencimento do AIA é de três anos após a emissão.

**Legislação:**

- 8.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;
- 8.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;
- 8.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;
- 8.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;
- 8.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;
- 8.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;
- 8.7-Instrução Normativa do IBAMA nº191/2008.
- 8.8. Resolução 3102/21.
- 8.9-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1962, de 12 de agosto de 2022.

**8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

Seguir as medidas mitigadoras item 5.1.

**9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

A volumetria da supressão da área requerida de 2,62 hectares de supressão da vegetação resulta em **117,9834 m<sup>3</sup>** de lenha de floresta nativa (com tocos e raízes) e de **7,8567 m<sup>3</sup>** Madeira de floresta nativa, as taxas de reposição florestal são respectivamente de lenha de floresta nativa no valor de R\$ 3.376 reais (a ser recolhida) e de Madeira de floresta nativa no valor de R\$ 224,87 reais (a ser recolhida).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

**10. CONDICIONANTES**

O empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente a informações complementares no projeto cadastrado no SEI e SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão deste AIA. O prazo de vencimento do AIA é de três anos após a emissão.

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

**Nome: Márcio Alves Maciel**  
**MASP: 1183055-1**

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

**Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira**  
**MASP: 1269081-4**





Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 22/03/2023, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Alves Maciel, Gerente**, em 22/03/2023, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **53829502** e o código CRC **5198015E**.

---

**Referência:** Processo nº 2100.01.0027226/2022-70

SEI nº 53829502